



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 166/87

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO DOS DISTRITOS E SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam desobrigados de implantação de Rede de Energia Elétrica os planos de loteamento propostos para os Distritos.
- Artigo 2º - Os lotes em todo o Município, Sede e Distritos, terão a área mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, e frente mínima de 10 (dez) metros.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 02 de dezembro de 1.987.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal